



LEI Nº 005 DE 22 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a coleta de entulhos, volumosos e lixo proveniente de corte de arvores, limpeza de jardins, quintais, a proibição de colocação de materiais de construção por tempo indeterminado em calçadas e via pública, e dá outras providências”.

”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a coleta de entulhos, volumosos e lixo proveniente de corte de arvores, limpeza de jardins, quintais, a proibição de colocação de materiais de construção por tempo indeterminado em calçadas e via pública, e dá outras providências no âmbito do município de Bom Lugar-MA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal efetuará coleta de entulhos de construção e lixos provenientes de limpeza de quintal, como cortes de árvores, poda de grama entre outros.

Parágrafo Único – O proprietário do imóvel gerador destes resíduos, deverá comunicar a Secretária Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito), horas, anterior ao descarte, para que o município realize a remoção dos mesmos sendo responsável por sua destinação final, dentro das legislações ambientais, no âmbito federal, estadual ou municipal vigentes.

Art. 2º - Os objetos volumosos, tais como sofás, móveis, e objetos domésticos serão retirados pela Prefeitura gratuitamente, e seguirá as normas constante no **parágrafo único do artigo 1º** desta Lei.

Art. 3º - Fica proibido depositar os resíduos constantes dos Artigos 1º e 2º;

A - Em terrenos vazios, mesmo que seja de propriedade da pessoa que está depositando o resíduo;

B - As margens de Rodovias Estaduais, estradas vicinais e estradas de servidão pavimentadas ou não;

C - Em áreas publicas sendo, praças, áreas institucionais, sistemas delazer, canteiros centrais de avenidas, entre outros;

D - Em áreas consideradas de mananciais e preservação ambiental;

Art. 4º - É proibido a colocação por mais de 48 (quarenta e oito) horas, de materiais de construção, tais como: areia, tijolos, telhas, britas, pedras e entre outros, em calçadas e via pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Art. 5º - No caso de descumprimento das alíneas a,b,c e d do artigo 3º e artigo 4º, os infratores serão punidos com multa, sendo:

1 - Depositar resíduos sem comunicação a Secretária Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito), horas anterior à retirada, **multa no valor de R\$ 100,00 (cento reais);**

2 – Depositar matérias de construção, elencados no artigo 4º, por mais 48 (quarenta e oito) horas, em calçadas e via pública, **multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

3 - Em terrenos vazios, mesmo que seja de propriedade da pessoa que está depositando o resíduo, **multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

4 - As margens de Rodovias Estaduais, estradas vicinais e estradas de servidão pavimentadas ou não, **multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);**

5 - Em áreas públicas sendo, praças, áreas institucionais, sistemas de lazer, canteiros centrais de avenidas, entre outros, **multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);**

6 - Em áreas consideradas de preservação permanente e unidades de conservação, **multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

Parágrafo Único – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º - No caso em que o descarte estiver sendo efetuado com veículo, será agravado da seguinte penalidade:

- I-** Veículos de passeio, **multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e apreensão do veículo, aplicando-se a legislação de trânsito vigente;**
- II-** Veículos utilitários leves (pick-ups), **multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e apreensão do veículo, aplicando-se a legislação de trânsito vigente;**
- III-** Veículos pesados (caminhão), **multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e apreensão do veículo, aplicando-se a legislação de trânsito vigente;**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Lugar/MA, 22 de julho de 2021.

Marlene Silva Miranda
PREFEITA MUNICIPAL